



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 19 /87

Projeto de Lei nº 21/87

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e contribuição de melhoria e das outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução da pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão da rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde dará a atuação, desde que represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu valor.

Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da Contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.

Artigo 3º - Os melhoramentos, a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 4º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

.2. *JK*

Artigo 5º - Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

- I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a a seu critério;**
- II - fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;**
- III - aprovar o projeto e orçamento de custo;**
- IV - fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e a testar sua conclusão;**
- V - contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc.) para a fiscalização.**

Parágrafo Primeiro - A pavimentação sómente será executada se houver no local caso seja comprovada a sua necessidade, rede de captação de águas pluviais.

Parágrafo Segundo - No caso de pavimentação, deverá ser dada prioridade às vias e logradouros públicos já detados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e quaisquer outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo, que não poderão exceder a 20% (vinte por cento) daquele valor.

Artigo 7º - Os proprietários lideiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função de tipo das características de irradiação dos efeitos e de localização da obra.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

•3•

Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova; a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança do tributo.

Artigo 9º - O custo do melhoramento para os contratantes será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 10º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 11º - O pagamento do valor contratado será feito em uma única parcela, na data prevista no contrato.

Parágrafo Primeiro - A parcela única constante deste artigo, será recolhida à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em conta especial, denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Parágrafo Segundo - O saldo porventura existente, no final da liquidação da referida conta, ingressará na



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

5.

Parágrafo Segundo - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Artigo 16º - A contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Artigo 17º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 18º - O limite total da Contribuição de Melhoria é o custo da obra, conforme dispõe o Artigo 6º.

Parágrafo Único - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.

Artigo 19º - Considera-se como valor mínimo do benefício a importância por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Artigo 20º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser:

- I - em uma única parcela, no vencimento e local, indicados no aviso de lançamento; ou
- II - em até 24 prestações iguais, atualizadas monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até à época do pagamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

•6.

Artigo 21º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os contribuintes com situação econômica precária, comprovada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

Artigo 22º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

- I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;**
- II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;**
- III - à atualização do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;**
- IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.**

Artigo 23º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. - CEESP e a fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, em 18 de dezembro de 1.984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e a assumir os direitos e obrigações que couberem ao Município, conforme estatuídos naquele convênio.

Parágrafo Único - O Convênio referido neste Artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 24º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

7.

Parágrafo Único - Verificada a não existência de dotação própria, será providenciada a competente abertura de crédito especial.

Artigo 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *